



PL 666 /2015

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Da senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Os planos de saúde públicos e privados que operem no Distrito Federal devem manter informações médicas de seus clientes e respectivos dependentes em banco de dados interligado ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** Deverá constar obrigatoriamente no banco de dados as seguintes informações:

- I** - histórico de distúrbios cardíacos, respiratórios e gástricos;
- II** - histórico de alergias a medicamentos com especial atenção aos anestésicos;
- III** - histórico de reações alérgicas
- IV** - tipo sanguíneo;
- V** - exames médicos em geral.

**Art. 3º** Dados pessoais não poderão constar no banco de dados sendo feita a indexação pelo nome do paciente ou de seus dependentes e filiação.

**Art. 4º** O banco de dados será compartilhado entre todos os planos de saúde e o sistema único de saúde através da rede mundial de computadores a serem usados exclusivamente nas emergências médicas e hospitalares.

**Art. 5º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implantação e regulamentação desse compartilhamento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 666 /2015

Folha Nº 01 Paula

A saúde da população é de fundamental importância e obrigação do Estado. Na maioria das vezes os pacientes, mesmo possuidores de plano de saúde, são atendidos nas emergências dos hospitais públicos.



Já existe a regra para o ressarcimento por parte dos planos de saúde ao Estado por esses atendimentos; no entanto, o mais importante ainda não está contemplado que é a informação rápida sobre os dados médicos do paciente e que pode fazer a diferença no atendimento e a diferença entre a vida e a morte de alguém.

Essas informações têm consequências imediatas sobre a assistência médica prestada, principalmente a assistência de urgência, quando qualquer erro ou dúvida sobre o atendimento ao paciente pode se tornar fatal.

Com a aplicação dessa ferramenta, o médico não terá de se preocupar com o histórico do paciente – se ele guardou todos os exames, se os trará no dia da consulta –, pois com o acesso às informações sobre o passado de seus pacientes terá maior segurança no diagnóstico e no procedimento, tornando-os mais eficazes.

Por essa razão, o presente projeto se reveste da mais alta relevância ao estabelecer que deve haver compartilhamento de informações da rede pública com a rede privada visando um atendimento mais preciso e de melhor qualidade à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 6661/2015

Folha N° 02 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 666/15 que “Dispõe sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS”.

**Autoria:** Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 666/2015

Folha Nº 03 Sandra